



PARECER Nº **0614/2023**

PROTOCOLO: **1620/2023** PROCESSO: **1171/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 782/2023**

EMENTA ORIGINAL: “Estipula sanções para indivíduos que participem de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, conforme específica.”

AUTOR: Deputado Estadual WILSON SANTOS

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 782/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Estipula sanções para indivíduos que participem de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, conforme específica”, lido na 03ª Sessão Ordinária (01/03/2023), cumprindo pauta por 05 sessões ordinárias, de 01/03/2023 a 22/03/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 22/03/2023, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas ao presente projeto, conforme fls. 04.

Após consulta na intranet desta casa de leis, foram encontrados dois projetos de lei em andamento que não se encontram análogo a essa proposição, porém auxilia no aumento a segurança nos estádios e demais locais de eventos esportivos, sendo o **PL Nº 28/2023** que “Dispõe sobre a criação da Campanha contra o Assédio e a Violência Sexual nos Estádios e



Arenas Esportivas do Estado de Mato Grosso, de autoria do Dep. Wilson Santos e o **PL Nº 391/2021** que “Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas a torcedores, clubes e seleções de futebol cujas torcidas, diretorias ou equipes praticarem atos de racismo, injúria racial e/ou LGBTfobia em estádios de Mato Grosso,” de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Em 27/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Fica estabelecido que o indivíduo que cometer infração penal ao participar de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, sofrerá sanção pecuniária no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Entende-se por briga generalizada a participação de mais de 3 (três) indivíduos.

Art. 2º O cometimento da conduta descrita nesta lei terá sanção de multa:

I - Em valor não inferior a 25 (vinte e cinco) UPFs/MT;

II - Em valor não superior a 250 (duzentos e cinquenta) UPFS/MT.

Art. 3º Os critérios para fixação do valor da multa serão definidos em regulamento, que deverá considerar a gravidade do ato e a reincidência da conduta pelo infrator.

Art. 4º O pagamento da multa prevista nesta lei não isenta o infrator das possíveis obrigações e sanções subsistentes que lhe tenham sido cominadas neste ou no juízo cível e/ou criminal competentes.

Art. 5º O infrator sofrerá a penalidade em dobro, em casos de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei para seu fiel cumprimento.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O Brasil não é o único país com problemas de violência dentro e fora dos estádios de futebol. Entretanto, é um dos únicos que não possui ações rigorosas em prol de resolver um problema que demonstra a deficiência de espírito esportivo entre torcedores. A solução para conter a violência nos estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, passa, necessariamente, por uma mudança legislativa. São diversas as situações em que a solução para os mais diversos problemas que afligem a sociedade poderia ser alcançada com a simples aplicação das leis já vigentes. Mas infelizmente não é o caso, pois para problemas específicos exigem-se legislações específicas e compatíveis com a gravidade de cada situação. Pesquisadores que estudam há anos a violência nas torcidas defendem uma legislação forte, políticas públicas eficazes e o serviço de inteligência policial para evitar confrontos, com punição aos agressores e uma ampla campanha de educação para as torcidas organizadas e à população em geral. Uma das medidas mais comuns e geralmente utilizadas pelos principais clubes é punir as torcidas organizadas. Porém, a persistência dos episódios de violência demonstra que, na realidade, a maioria dos agressores não está conectada a nenhum grupo de torcida organizada, sendo, na realidade, torcedores independentes e sem grandes instruções para entender o real espírito por trás de uma partida futebolística. Se o esporte é direito do cidadão e dever do Estado, conforme preconiza a





Constituição Federal de 1988, que assim seja. Os poderes constituídos precisam intervir com leis rigorosas e multas pesadas para os clubes negligentes e para os torcedores violentos, precisa separar um grupo de policiais especializados para atuar em conflitos dessa natureza, tornar obrigatório o cadastramento dos torcedores associados ou não às torcidas organizadas e equipar com leitores biométricos e mais câmeras nos estádios. Pois somente um trabalho integrado e contínuo poderá mudar esse cenário absurdo de violência. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição que visa estipular sanções para indivíduos que cometem infração penal ao participar de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva no Estado de Mato Grosso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “**bem geral**”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **Projeto de Lei nº 782/2023** tem por objetivo estipular sanções para indivíduos que participem de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, conforme especifica.

O futebol é o esporte mais popular do Brasil, dos 200 milhões de brasileiros, 150 milhões declaram torcer para algum time de Futebol, mas podemos observar um dado alarmante, 90% não frequentam estádios, e isso podemos colocar na conta da violência que está tomando conta desse popular esporte.

A violência é analisada de maneira frequente em canais de esportes, e no nosso dia- dia várias pessoas dão um pitaco sobre esse assunto. O foco principal nesse assunto sempre recai sobre as torcidas organizadas. Esses movimentos organizados tiveram início na década de 60, com a Chalanga do Flamengo, torcedores se reuniam no Maracanã, local onde o time mais popular do Brasil joga, para apoiá-lo e cantarem, torcerem



juntos. Logo depois na cidade de São Paulo, foi criada a Gaviões da Fiel, torcida organizada do Corinthians, na época o intuito era fiscalizar de perto a vida política corinthiana, além do apoio na arquibancada. Esses movimentos foram crescendo, expandindo Brasil a fora, ao ponto de todo clube de futebol possuir uma torcida organizada que canta, pula e acompanha. E o que a violência no futebol tem em relação com essas torcidas organizadas? Simples, todas as brigas são orquestradas por integrantes dessas torcidas, muitas vezes combinam dia e horário para se encontrarem e como animais acabam brigando.

A discussão em como acabar com essa violência, vem aumentando ano após ano, para se ter uma ideia, desde 2010, 113 pessoas foram mortas em todo o Brasil por decorrência desses confrontos, o ano mais violento foi o de 2013 com 30 mortes, justamente no ano que aconteceu uma verdadeira guerra em Joinville SC, onde na última rodada do campeonato brasileiro daquele ano jogavam Atlético Paranaense x Vasco da Gama, o clube do Paraná mandou o jogo em SC pois seu estádio estava finalizando a reforma para a copa do mundo de 2014. A segurança desse jogo foi particular, diferente que acontece no restante dos jogos em que a polícia militar é quem cuida da segurança. Na teoria foi o correto a se fazer, já que é um evento privado, logo, a polícia militar não tem obrigação nenhuma de fazer a segurança, mas a falha aconteceu na preparação para os seguranças particulares atuarem. Na divisão de torcidas haviam apenas 6 seguranças, com isso as torcidas organizadas desses 2 clubes que são rivais observaram que existia a real possibilidade para o confronto e deu no que deu deixando 4 pessoas gravemente feridas. Uma das características das torcidas organizadas são alianças que elas fazem com torcidas de outros clubes de outros estados, justamente para ajudar na viagem quando seu clube for jogar fora, além de fazerem churrascos e se juntarem para brigar com rivais, algumas alianças podemos observar por exemplo a Mancha



Alviverde, torcida do Palmeiras, é aliada de longa data da Força Jovem do Vasco, quando a equipe alviverde paulista vai jogar no Rio de Janeiro contra qualquer equipe, recebe apoio da torcida vascaína, outra aliança muito antiga é a torcida Independente do São Paulo com a Máfia Azul do Cruzeiro.

Para acabar com as brigas algumas medidas paliativas vêm sendo tomadas. No ano de 1995 ocorreu uma briga generalizada em uma partida de juniores entre São Paulo x Palmeiras, a medida a ser tomada foi a exclusão da Mancha Verde, organizada do clube palestrino, mas isso não adiantou muita coisa, foi criada a Torcida Mancha Alviverde, substituindo a primogênita com os mesmos membros, e as brigas continuam acontecendo. No ano de 2016 após uma briga entre palmeirenses e corinthianos, o promotor paulista, Paulo Castilho, determinou que clássicos no estado de São Paulo só ocorreria com torcida única, é uma decisão absolutamente midiática, mas de efeito mesmo, não terá muitos, isso porque se observarmos, as brigas ocorrem em locais distantes dos estádios, onde a polícia militar não tem como controlar, normalmente são combinadas pela internet essas brigas.

Devemos ser mais críticos a analisar e não midiáticos, o futebol está dentro da sociedade, diga se de passagem é uma sociedade brasileira absurdamente violenta, estamos em segundo lugar em número de homicídios no mundo, logo, o futebol não irá fugir disso. Esses marginais se infiltram dentro de movimentos que fazem um trabalho muito legal nas arquibancadas com músicas, apoio, e até projetos sociais com doação de sangue, roupas e alimentos para pessoas que necessitam, dentro desses movimentos (torcidas organizadas) acabam encontrando situações que podem atacar outras pessoas só pelo fato de torcer para um clube rival. Ai você se pergunta, por que esses “torcedores bandidos” não vão para a



cadeia? Pois, via de regra, suas condutas acabam caracterizando apenas o crime de lesões corporais de natureza leve, que é um crime de menor potencial ofensivo, impossibilitando, assim, a prisão em flagrante do agressor. Num primeiro momento, os mais desavisados poderiam afirmar que os torcedores brigões poderiam responder pelo crime de lesões corporais em concurso com o crime de rixa. Ocorre que, mesmo que isso fosse possível, ainda que se somassem as penas dos delitos, a infração continuaria sendo de menor potencial ofensivo, o que continuaria impedindo a prisão em flagrante dos agressores.

Sem embargo, devemos destacar que, de acordo com a doutrina majoritária, em se tratando de entrevero envolvendo dois grupos bens distintos e visualizáveis, tais como duas torcidas rivais, muito embora nós tenhamos mais de três pessoas envolvidas na briga, o delito de rixa não se caracterizaria. Nesses casos, há, na verdade, uma prática de lesões corporais recíprocas, mas não o crime de rixa.

A violência no esporte é um problema grave que afeta a integridade física e psicológica dos envolvidos, mancha a imagem das modalidades esportivas e gera um clima de insegurança para os torcedores. As brigas generalizadas, tanto dentro quanto fora dos estádios e ginásios, representam um risco significativo à segurança pública e exigem medidas rigorosas para combatê-las.

Essa propositura é muito importante e o autor reconhecendo a gravidade da violência no esporte, propõe a implementação de sanções mais severas para indivíduos que participem de brigas generalizadas em eventos esportivos. Essa medida visa desestimular a prática da violência, proteger os torcedores e promover um ambiente seguro e familiar para a prática do esporte. A lei proposta abrangerá brigas generalizadas que ocorram dentro



ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, seja em eventos profissionais ou amadores. A caracterização da briga generalizada será definida de acordo com critérios objetivos, como a intensidade da violência, a reincidência do infrator e os danos causados.

A implementação da lei de sanções para brigas generalizadas em eventos esportivos espera gerar os seguintes efeitos:

- **Redução da Violência:** A perspectiva de sanções severas deve desestimular a participação em brigas generalizadas, diminuindo a frequência e a intensidade da violência no esporte.
- **Proteção dos Torcedores:** A criação de um ambiente mais seguro permitirá que os torcedores assistam aos eventos esportivos com tranquilidade e sem o temor de se envolver em situações de violência.
- **Melhora da Imagem do Esporte:** Combater a violência no esporte contribui para a melhora da imagem das modalidades esportivas e para a promoção de valores como o fair play e o respeito mútuo.

Para complementar a lei de sanções, é fundamental investir em medidas de conscientização e educação sobre a importância da paz e do respeito no esporte. Campanhas educativas em escolas, clubes esportivos e eventos esportivos podem contribuir para a formação de uma cultura de paz e para a construção de um ambiente mais saudável para a prática esportiva.

A implementação de sanções para brigas generalizadas em eventos esportivos, em conjunto com medidas de conscientização e educação, representa um passo importante para combater a violência no esporte, proteger os torcedores e promover um ambiente seguro e familiar para a prática esportiva. Através de ações firmes e da construção de uma cultura de paz, podemos garantir que o esporte seja um espaço de união, alegria e celebração, e não de violência e insegurança.



Destaca-se que este *Relatório* é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. *Parecer/Voto* é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições que visem regular assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 782/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 03ª Sessão Ordinária (01/03/2023).

Sala das Comissões, em 13 de 8 de 2024.

RELATORIA: DV. JOÃO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



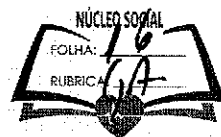
Página 11 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	13/08/24 09H00-
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 782/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual WILSON SANTOS.		
APENSAMENTOS:	.		
SUBSTITUTIVOS:	.		
EMENDAS:	.		

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz. Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior PSDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social